



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.678 DE 13 DE JULHO DE 1.995

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- O Concurso Público para nomeação a Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, CÂMARA MUNICIPAL E DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL, Estado de São Paulo, será autorizado por Ato da autoridade competente, à vista de vagas existentes e das necessidades da Administração.

Artigo 2º- O Concurso Público será de Provas ou de Provas e Títulos, para preenchimento de vagas existentes, das que vierem a ser criadas, ou a vagarem.

Artigo 3º- A autoridade competente que irá promover o concurso, constituirá uma Comissão Examinadora de três membros, profissionalmente habilitados, que será encarregada do julgamento da titulação e das provas.

§ 1º- Poderá ser contratada empresas especializadas ou técnicos e especialistas para elaborar, aplicar as provas e auxiliar o julgamento da Comissão.

§ 2º- Caberá aos encarregados dos concursos a elaboração dos programas e/ou bibliografias e definirão o nível das provas, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º- Para as inscrições ao Concurso será publicado Edital que deverá estabelecer:-

- I- Indicação do tipo de concurso:- de provas ou de provas e títulos;
- II- Os cargos em concurso, com número de vagas e referência;
- III- Os documentos que o candidato deverá apresentar no ato da inscrição;
- IV- O local onde será feita a inscrição;
- V- O prazo que o candidato terá para se inscrever;
- VI- Indicação da forma de julgamento das provas e dos títulos;
- VII- Requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes à nível de escolaridade, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física para desempenho das atribuições do cargo;
- VIII- Natureza e forma das provas;
- IX- O nível de conhecimentos exigidos;
- X- Os títulos a serem considerados se o Concurso for de Provas e Títulos;
- XI- Que o critério de desempate será o previsto no artigo 14 da Lei Complementar nº 01/93.
- XII- Prazo de validade do Concurso;
- XIII- Outras condições julgadas necessárias.

Artigo 5º- A data e local das provas, quando não definidos no Edital de inscrições, serão divulgadas por Edital afixado no Átrio da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal e Autarquias e publicado na imprensa local, 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Artigo 6º- São requisitos gerais para inscrição aos Concursos Públicos:-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

- I- Ser brasileiro;
- II- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade até a data do encerramento das inscrições;
- III- Estar quite com o serviço militar, se for do sexo masculino;
- IV- Haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ter justificado a ausência, ou pago a multa imposta;
- V- Não estar sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público, em qualquer nível.

Artigo 7º- Os requisitos exigidos para cada cargo em particular, serão estabelecidos respeitando as disposições legais que disciplinam o assunto e especificados no Edital de abertura de inscrições.

Artigo 8º- As inscrições a que se referem esta Lei serão feitas a pedido e por escrito, pelo candidato, ou por procurador legalmente documentado.

Parágrafo Único- Juntamente com o pedido de inscrição, deverá o candidato apresentar cópias de documentos considerados necessários, previstos no Edital de abertura de inscrição.

X Artigo 9º- Poderá ser instituída uma taxa de inscrição cobrada conforme o nível da prova, devendo, neste caso, o candidato anexar o comprovante de pagamento, ao pedido de inscrição.

Artigo 10- No ato de inscrição o candidato receberá um protocolo, que será documento hábil, juntamente com a Cédula de Identidade, para ser admitido às provas, devendo exibi-lo aos fiscais de sala sempre que exigidos.

Artigo 11- A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos atos decorrentes e a comunicação do fato à autoridade competente.

Artigo 12- O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato, de todas as disposições desta Lei e Editais que forem baixados para o Concurso.

Artigo 13- O pedido de inscrição será recebido pelo órgão realizador do Concurso, cabendo a ele decidir sobre seu deferimento.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

§ 1º- A relação das inscrições indeferidas serão publicadas antes da realização das provas.

§ 2º- Do indeferimento caberá recurso dirigido a Autoridade competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua divulgação.

§ 3º- Interposto o recurso e não julgado a tempo, o candidato poderá participar condicionalmente do Concurso, até a decisão do recurso, permanecendo nele se lhe for favorável ou dele sendo excluído se negado.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS

Artigo 14- Poderão ser considerados como Título:-

I- Frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em Concurso;

II- Experiência de trabalho;

III- Trabalhos publicados;

IV- Tempo de Serviço Público Municipal, devidamente comprovado através de Certidão expedida pelo Setor de Pessoal, podendo, a critério da Administração, ser exigido tempo no cargo em concurso;

Parágrafo Único- Os Títulos deverão ser devidamente comprovados e ter relação direta com as atribuições do cargo em Concurso.

Artigo 15- os pontos atribuídos aos Títulos serão somados à nota da prova dos candidatos aprovados, para se obter a Nota Final e a Classificação Final.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROVAS

Artigo 16- As provas serão preparadas e aplicadas de acordo com os conhecimentos exigidos para o desempenho do cargo a que se refere o Concurso.

Artigo 17- As provas poderão ser escritas, práticas, orais, situacionais e tipo entrevista.

Parágrafo Único- Dependendo do Concurso, as provas poderão conter mais de um dos tipos referidos neste artigo.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 18- Somente será admitido à prestação das provas o candidato que comprovar, no ingresso à sala de Concurso, sua identidade e apresentar o protocolo de inscrição.

Artigo 19- Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Concurso.

Artigo 20- Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do Concurso:-

I- Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso, bem como consultar livros, cadernos, apontamentos ou instrumentos não autorizados pelos responsáveis pelo Concurso;

II- Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal de sala.

Artigo 21- As salas de prova serão fiscalizadas por elemento designado pelos encarregados do Concurso, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Artigo 22- Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de alto custo, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato, desde que ele demonstre não possuir a necessária capacidade para utilizar-se do mesmo, sem risco de danificá-lo.

Artigo 23- As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota na prova, igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Artigo 24- Terminada a avaliação das provas, serão acrescentados à nota da prova, os pontos atribuídos aos Títulos, se o Concurso for de Provas e Títulos, aos candidatos aprovados e que possuírem esses Títulos, para obtenção da Nota Final.

Parágrafo Único- Obtida a Nota Final, os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos e a Classificação Final publicada no Átrio da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal e Autarquias e divulgada pela imprensa local.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 25- No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação referida no Artigo anterior, poderão os candidatos requererem à Autoridade competente, revisão da classificação obtida.

§ 1º- O órgão realizador do Concurso, depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão da contagem de pontos e emitirá parecer fundamentado, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º- A alteração da Nota Final só ocorrerá se ficar evidenciado erro de fato na soma dos pontos da prova com os pontos obtidos como Títulos, ou no lançamento da Nota Final.

§ 3º- Após eventuais alterações, resultantes da revisão, a Classificação Final será novamente publicada.

Artigo 26- Dos recursos e pedidos de revisão deverão constar o motivo, com justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos, ou que se baseiem em razões subjetivas.

Artigo 27- Não haverá vista ou revisão de prova ou nota a ela atribuída.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28- O prazo de validade do Concurso será de até dois anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Artigo 29- Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para assumir determinado cargo, não se convocará candidato aprovado em novo Concurso para o mesmo cargo, salvo quando estiver esgotado o prazo de validade do Concurso que habilitou o candidato.

Artigo 30- A aprovação em Concurso Público não gera direito à nomeação, mas quando esta se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Artigo 31- Os candidatos aprovados e convocados ficarão sujeitos à aprovação em exame médico e apresentação de documentos que lhes forem exigidos.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 32- Compete ao Prefeito municipal, ou ao Presidente da Câmara Municipal e Diretor de Autarquias, a homologação do Concurso, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data de encerramento das inscrições.

Artigo 33- Homologado o Concurso, os candidatos aprovados serão convocados para anuência à nomeação, respeitada a ordem da Classificação Final, o número de vagas e a necessidade da Administração.

§ 1º- O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Concurso caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:-

I- Não atender à convocação para anuência;

II- Não anuir à nomeação.

§ 2º- A critério da Administração, poderão ser novamente convocados os candidatos a que se refere o parágrafo anterior, dentro da validade do Concurso e após serem convocados todo os candidatos classificados.

Artigo 34- Ficam reservados até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas às pessoas acometidas de deficiências físicas, naqueles concursos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Artigo 35- O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e o Diretor de Autarquias, poderão, tendo em vista o interesse da Administração, cancelar, suspender ou anular o Concurso no seu todo ou parte dele.

Artigo 36- Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela autoridade competente.

Artigo 37- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de julho de 1.995.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 13 de julho de 1.995.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO